

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.
(Do Sr. Hissa Abrahão)

Altera o artigo 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que estabelece a penalidade aqueles que empecam a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei:

Pena – detenção de seis meses a três anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe em seu artigo 131 os Conselhos Tutelares que são órgãos municipais destinados a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Junto com o Ministério Público, o Poder Judiciário através de suas varas especializadas, o Conselho Tutelar tem um dever garantista, criados para assegurar a exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente com base na lei.

Com relevância que possui, o Conselho Tutelar deve ser respeitado por todos, cabendo ao Poder Público fomentar esse respeito. E uma forma de garantir/fomentar esse respeito, além de proporcionar uma estrutura digna de trabalho para aqueles responsáveis pelo cotidiano desses Conselhos, é enrijecer normas que punam possíveis afrontas as instituições que tem a Criança e ao Adolescente como bandeira primeira.

É sabido que o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, e não possui competência para aplicar sanções, é por essa e outras questões que muitos desacatam os conselheiros.

Dessa forma, nobres deputados, é que solicitamos a compreensão dos senhores para que possamos apenar de forma mais severa aqueles que descumprem e desrespeitam não só os Conselhos Tutelares, como o Ministério Público, Poder Judiciário, ou quaisquer outras instituições que se dedicam a preservar e garantir o futuro de nossas crianças.

Sala das Sessões, em de agosto de 2016

Deputado **Hissa Abrahão**
PDT - AM